

**CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA - ASCES/ UNITA**  
**BACHARELADO EM DIREITO**

**ESTUPRO DE VULNERÁVEL E A INTERVENÇÃO DE TERCEIROS**  
**NO DEPOIMENTO DA VÍTIMA**

**AKSSA REBECA BATISTA DE ABREU**  
**ANA CLARA MATOS DAS MERCES**  
**MARIA CLARA SILVA DA CRUZ**

**CARUARU**

**2023**

AKSSA REBECA BATISTA DE ABREU  
ANA CLARA MATOS DAS MERCES  
MARIA CLARA SILVA DA CRUZ

**ESTUPRO DE VULNERÁVEL E A INTERVENÇÃO DE TERCEIROS  
NO DEPOIMENTO DA VÍTIMA**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Centro  
Universitário Tabosa de Almeida - ASCES/ UNITA, como  
requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em  
Direito.

Orientador: Prof. Msc. Adrielmo de Moura Silva

**CARUARU**

**2023**

**BANCA EXAMINADORA**

Aprovado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Presidente: Prof. Msc. Adrielmo de Moura Silva

---

Primeiro Avaliador: Prof.

---

Segundo Avaliador: Prof.

## RESUMO

A motivação para construirmos esse artigo foi através do aumento do índice de estupro de vulnerável que vinha e vem ocorrendo em nossa sociedade, buscamos estudar de forma ampla esse tema e mostrar uma análise de como o crime de estupro de vulnerável é uma realidade cruel e presente constantemente na sociedade e no meio familiar. Analisamos as definições dessa temática à violência trazida no crime de estupro de vulnerável, instituído pela Lei 12.015/2009 e a sua consequente efetividade diante dos casos apresentados, buscamos analisar a questão intrafamiliar em cada caso abordado mostrando conteúdos, estudos aprofundados e casos concretos. Inicialmente, abordamos o delito de estupro do vulnerável, mostrando as consequências físicas e psicológicas que esse crime causa na vítima tanto no ato como após ele as marcas que se perduram por anos e em muitas pela vida toda, nos casos analisados ao longo desse artigo foi mostrado as repercussões de cada um buscando valorar o depoimento da vítima nesses casos apresentados, levando em consideração a antecipação de provas, como também defendemos e acreditamos que toda prova produzida no decorrer do processo deve ter um valor maior por ser um crime que tem como característica da prática às escuras, ou seja, feito nas escondidas por agente delitivo que se aproveita da vulnerabilidade da vítima para cometer o crime e mantê-lo em sigilo. Levamos à risca o estudo dos julgados, súmulas e legislações. Em cada tópico proposto foi demonstrado o máximo da realidade mostrando cada caso concreto e a dura realidade dos fatos, mostramos em cada um deles a análise crítica e coerente visando trazer possíveis soluções para que cada vez mais os índices dessa prática venha diminuir, e propomos não apenas soluções e teses processuais mais também a análise pessoal pois acreditamos se cada cidadão fizer a sua parte denunciando, promovendo cuidados melhores, atenção maior aos vulneráveis esse crime terá cada dia índices positivos deixando cada dia mais de existir. O presente estudo se deu através de pesquisas bibliográficas em doutrinas, artigos relacionados, legislações e entendimentos da jurisprudência, bem como foi analisada decisões sobre a possibilidade ou não da antecipação de provas.

**Palavras-Chave:** Estupro de vulnerável. Violência. Casos concretos. Depoimento da vítima. Provas.

## ABSTRACT

The motivation to build this article was through the increase in the rate of rape of vulnerable people that had been occurring in our society, we sought to study widely this theme and show an analysis of how the crimes of rape of vulnerable are a cruel reality and constantly present in society and in the family environment. We analyze the definitions of this theme to violence brought in the crime of rape of vulnerable, established by Law 12.015/2009 and its consequent effectiveness in the cases presented, we seek to analyze the intrafamily issue in each case addressed showing contents, in-depth studies and concrete cases. Initially, we approach the crime of rape of the vulnerable, showing the physical and psychological consequences that this crime cause in the victim both in the act and after him the marks that last for years and in many throughout life, in the cases analyzed throughout this article was shown the repercussions of each one seeking to value the victim's testimony in these cases presented, taking into account the anticipation of evidence for each case, as well as we defend and believe that all evidence produced in the course of the process should have a higher value for being a crime that has as characteristic the practice in the dark, by a delitive agent who takes advantage of the victim's vulnerability to commit the crime and keep it confidential. we take to the letter the study of the judged, Summary and legislation. In each proposed topic, the maximum of reality was shown by showing each concrete case and the harsh reality of the facts, we show in each of them the critical and coherent analysis in order to bring possible solutions so that the rates of this practice will decrease, and we propose not only solutions and procedural theses but also personal analysis because we believe if each citizen does his part denouncing, promoting better care, greater attention to the vulnerable this crime will have every day positive rates leaving more and more to exist. the present study was carried out through bibliographical research on doctrines, related articles, legislations and understandings of jurisprudence, as well as decisions about whether or not to anticipate evidence.

**Keywords:** Rape of vulnerable. Violence. Concrete cases. Victim's testimony. Evidences.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	07
1 DEFINIÇÃO DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL E SUAS CARACTERÍSTICAS DETERMINANTES.....	09
2 ANÁLISE DE CASOS: UM ESTUDO SOBRE A IMPORTÂNCIA DO DEPOIMENTO DA VÍTIMA.....	12
3 PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS: SOLUÇÕES E TESES.....	18
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	24
REFERÊNCIAS.....	26

## INTRODUÇÃO

Em agosto de 2009 foi criado o tipo penal estupro de vulnerável, previsto atualmente no artigo 217-A do Código Penal.<sup>1</sup> O estupro é a prática de constranger alguém por meio de violência ou grave ameaça a haver conjunção carnal ou praticar um ato libidinoso contra sua vontade, este quando praticado contra menor de 14 anos é chamado de estupro de vulnerável, ou seja, crianças imaturas e também qualquer pessoa que tenha uma doença mental que afete o seu bom senso uma vez que não é capaz de decidir ou por praticar relação sexual com outrem. Vale ressaltar que pessoas que não são capazes de oferecer resistência, como por exemplo, pessoas embriagadas, também são consideradas vulneráveis.

É interessante pontuar que independentemente da idade da vítima o crime de estupro sempre é uma prática desumana, há muitos anos se busca enfrentar este tipo de crime por parte da justiça do nosso país, porém a atenção precisa ser dobrada quando se trata de vítimas como crianças e adolescentes, desde já não diminuindo a importância das vítimas capazes; contudo na intenção de resguardar os direitos das crianças e dos adolescentes.

O necessário do delito de estupro é o constrangimento, imposição, e a coerção, com a vítima, na qual contra a sua vontade, venha a ter conjunção carnal ou cometa outros atos libidinosos. Portanto, para que esse crime se concretize, há necessidade de manifestação de ausência de vontade ou de consentimento, consistindo a essência do delito do crime em questão. Há um crescimento no número de denúncias no Brasil, alarmante, com ênfase de menores de 14 anos, o que se tem como conclusão é que pode estar relacionado a erotização precoce das crianças, sendo um argumento usado pelos agressores, de que as vítimas pareciam adultas e estavam vestidas como tais, chegando até a utilizarem álcool e drogas.<sup>2</sup>

Lamentavelmente, no Brasil, o crime de estupro de vulnerável apresenta vários casos, porém a uma privação de provas, podendo a sentença não ser tão oportuna, sem a certeza do crime e como ocorreu, havendo desta forma a presunção. Visto que, na maioria dos casos, a única ou a melhor prova que se consegue obter é o depoimento da vítima. Analisar sobre a questão do depoimento da vítima como o único meio de prova suposto à condenação em casos de estupro de vulnerável, buscar argumentar sobre a realização de laudo médico e exames de

---

1 Lei n.º 12.015/09. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br) Acesso em: 01/09/2022

2 **Estupro de vulnerável: Uma análise acerca da Vulnerabilidade das Vítimas Menores de 14 anos.** Disponível em: [www.Jus.com.br](http://www.Jus.com.br) | Jus Navigandi. Acesso em: 09/11/2022

corpo delito prevista este no artigo 158 do código de processo penal<sup>3</sup>, sendo três dispositivos probatórios possíveis e que deveriam ser evidenciados juntamente.

Ao se verificar alguns contextos atuais de casos concretos, podemos afirmar que tal ato tem gerado consequências psicológicas e físicas na vítima, como: rotina disfuncional, falta de confiança generalizada na hora de criar vínculos afetivos, baixa autoestima, isolamento e retraimento, dificultando falar sobre o trauma, sensação de culpa e vergonha intensificadas como também impacto emocional no sistema de alerta, gerando dor física.

Aproximadamente 50% dos estupros são notificados, visto que as vítimas se sentem constrangidas em ir até a delegacia fazer a denúncia e os exames que são necessários de imediato após o crime. Acabar lidando com as dores físicas sozinhas e as psicológicas que podem ser: distúrbios do sono, depressão, transtorno de estresse pós-traumático, sentimento de degradação, perda da autoestima, sentimento de despersonalização ou desrealização, culpa, ansiedade, temor de andar ou ficar só, medo das pessoas e de multidões, temores sexuais, pesadelos repetidos recapitulando o estupro, síndrome do pânico, tendências suicidas e problemas com relacionamentos.<sup>4</sup>

Salienta-se que nos casos intrafamiliar, a família da vítima tem total responsabilidade, o lar deveria ser o local mais seguro para as crianças e adolescentes, onde jamais crimes dessa espécie pudessem vir a ocorrer, porém, devido à omissão de pais e responsáveis, esses casos têm aumentado e se apresentado de forma gritante e rotineira em nossa realidade cotidiana, merecendo uma reflexão quanto a eventual omissão familiar no desencadeamento de todas as circunstâncias existentes em torno dessa odiosa figura delituosa, bem torturante para a parte ofendida.

Vale ressaltar que no artigo 277 da CF/88<sup>5</sup> que retrata a respeito da proteção que a família e a sociedade deveriam dar a esses vulneráveis, combinado ao ECA que é responsável por proteger essas crianças e adolescentes. Sendo que, o que será apresentado nesse trabalho mostra que nem sempre isso acontece nas famílias e muitas vezes são entes familiares quem praticam o abuso sexual com as estas, ficando o questionamento “cadê a proteção, que tanto se espera das famílias?”.

---

3 Art. 158. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

4 Disponível em: <https://lobo.jusbrasil.com.br/artigos/34416236>. Acesso em 19/11/2022

5 Disponível em: Constituição (planalto.gov.br), Acesso em: 09/11/2022



Foi observada a dificuldade que muitas vítimas têm de expor o que aconteceu, por um depoimento pessoal completo ou até mesmo verdadeiro, deixando a desejar quando se tem familiar próximo, ou dando o incentivo da vítima proteger seu próprio agressor, quando se trata de assunto intrafamiliar.

O trabalho visa comprovar as consequências que a presença da família poderá influenciar no comportamento da vítima, como também buscar expor sintomas psicológicos e físicos trazidos às vítimas decorrentes de estupro.

## **1 DEFINIÇÃO DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL E SUAS CARACTERÍSTICAS DETERMINANTES**

Estupro de vulnerável é um crime hediondo, que não é passível de graça ou indulto, ou seja, é inafiançável. As vítimas desse crime são absolutamente imputáveis sejam elas menores de quatorze anos e também pessoas por enfermidade ou deficiência mental que não possui discernimento para oferecer resistência para prática de tal ato. O ato de se tratar de um vulnerável, ainda atrai com mais frequência o impudor, visto que são motivos por circunstâncias especiais, baseadas na fragilidade e incapacidade da vítima.

Ter conjunção carnal ou praticar ato libidinoso com outra pessoa postergando a sua integridade física, pode ser praticado por qualquer pessoa. De acordo com Guilherme Nucci:

A vulnerabilidade da vítima é dividida em duas espécies, seja ela, absoluta que se trata do menor de quatorze anos e relativa que se trata do menor de dezoito anos<sup>6</sup>.

Desta feita, a relação sexual é totalmente categórica de ato pernicioso principalmente quando ocorre sem o consentimento da vítima, a prática da relação sexual com menor de idade mesmo que seja consentido por este, é crime.

Ainda trazendo para o contexto psicológico e traumático, os crimes sexuais são considerados de enorme seqüela ao desenvolvimento das emoções principalmente em crianças e pessoas enfermas, basta que haja conjunção carnal para o ato libidinoso ser consumado, vale ressaltar que o estupro de vulnerável está previsto no rol de crimes contra a liberdade sexual, onde alguém é constrangido “mediante violência e grave ameaça” a ter conjunção carnal.

---

6 NUCCI, Guilherme de Souza. **Crime contra a dignidade sexual: comentários á Lei 12.015, de 30 de agosto**. São Paulo: Revista dos Tribunais 2009, p. 38.

O estupro de vulnerável está adivinhado na lei nº 12.015/09, e tipificado no art. 217-A do Código penal, o qual se tornará ser analisado:

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 2º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 4º Se da conduta resulta morte: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)<sup>7</sup>

Descreve que se presume tratar de forma absoluta a configuração do delito, sujeito a qualquer ato previsto na legislação presente de acordo com os seus parágrafos, como ter conjunção carnal ou ato libidinoso com vítimas menor de idade.

De acordo com a nova classificação, no que tange acerca do elemento subjetivo e o dolo concretizado na vontade da prática do delito, é nulo a modalidade culposa ficando oportuno que seja típico.

Com tudo, partindo do pressuposto ilustrado, o autor Nucci, nos afirma que há inexistência de, contudo culposa quando praticado a relação sexual com vítima é necessário que se tenha total asseveração acerca do estado da pessoa ofendida, visto que, é descaracterizado o subjetivo, ou seja, a conduta se torna atípica segundo o seguinte raciocínio:

o autor do crime precisa ter ciência de que a relação sexual se dá com pessoa em qualquer das situações descritas no art. 217-A. Se tal não se der ocorre erro de tipo, afastando-se o dolo e não mais sendo possível a punição, visto inexistir a forma culposa<sup>8</sup>

As características determinantes para este tipo de delito, inicialmente é compreender que independente da vítima ter uma vida sexual ativa ou não, isso não traz a exclusão do crime, não existindo uma previsão expressa nesse sentido no § 5º, do art. 217-A, do Código penal.

---

<sup>7</sup> Lei n.º 12.015/09. Disponível em: L12015 (planalto.gov.br) Acesso em: 01/09/2022

<sup>8</sup> NUCCI, Guilherme de Souza. **Crime contra a dignidade sexual: comentários á Lei 12.015, de 30 de agosto**. São Paulo: Revista dos Tribunais 2009, p. 38

Com isso, tem a facilidade de visualizarmos decisões recentes de tribunais, principalmente dos superiores, em que há uma análise desses requisitos, como critério para arrear o crime. O STJ possui uma Súmula nº 593<sup>9</sup> que nos mostra um entendimento que vai ao mesmo sentido e alcance da lei, mostrando que é irrelevante para configuração do estupro de vulnerável o consentimento da vítima, que o ato independe desse pressuposto a experiência sexual ou a existência de relacionamento amoroso com o agente, ele demonstra o entendimento amplo no sentido da lei onde percebemos de explícita que essa característica se presume nesse crime, independentemente do consentimento vítima ou não.

Para determinado crime é preciso que o agente tenha conhecimento da idade da vítima, sendo de extrema relevância que tal informação, pois o elemento subjetivo do tipo penal é o dolo, objetivando a vontade de ter conjunção carnal ou de praticar ato libidinoso com menor de quatorze anos ou pessoa vulnerável nos termos do §1º do art. 217-A. É necessária a consciência dessa condição de vulnerabilidade do sujeito passivo; ou seja, não havendo previsão do crime na forma culposa; por exemplo, se a criança ou adolescente omite a informação que tinha menos de quatorze anos, e estava em um lugar permitido somente para maiores de dezoito anos, por sua vez consumindo bebida alcoólica, não configura crime. nessa situação, poderemos caracterizar um erro de tipo.

A prática desse crime é na modalidade comissiva, isto é, quando ocorre dessa forma uma espécie de estupro de vulnerável omissivo impróprio ou comissivo por omissão, ou seja, incorre na prática do crime, melhor dizendo que não através da sua ação, mas mediante o seu silêncio. Essa prática torna-se cada dia mais agravante, nesse sentido nas palavras do Doutrinador Cezar Roberto Bittencourt.

Nesses crimes, o agente não tem simplesmente a obrigação de agir, mas a obrigação de agir para evitar um resultado, isto é, deve agir com a finalidade de impedir a ocorrência de determinado evento. Nos crimes comissivos por omissão há, na verdade, um crime material, isto é, um crime de resultado, exigindo, conseqüentemente, a presença de um nexo causal entre a ação omitida (esperada) e o resultado.<sup>10</sup>

O aumento da pena para este delito, está previsto nos art. 226 e art.234-A ambos do Código Penal, em especial, destaca-se a presença da majorante quando o crime é praticado

---

9 Brasil. Supremo Tribunal de Justiça. **Súmula nº 593**. O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para à prática do ato. Terceira Seção. Julgado em 25/10/2017. Acesso em 30 de agosto de 2022.

10 BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. 9ºed. São Paulo: Saraiva, 2020, p. 25

pelo ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor, empregador ou qualquer outro que tiver autoridade sobre a vítima. Situações que infelizmente estão presentes de forma contínua e evidente em nossa sociedade. Vale ressaltar que as características relevantes para esses casos existem uma preferência processual para esse tipo, com fulcro no art. 394-A do Código Processo Penal onde determina que os crimes hediondos tenham prioridade de tramitação em todas as instâncias. Por sua vez ser um crime tipificado como hediondo, o estupro de vulnerável também terá prioridade de tramitação como também nos termos do art. 234-B do Código Penal, os crimes contra a dignidade sexual correrão em segredo de justiça, vale citar também que há uma prescrição legal para o crime de estupro de vulnerável, o art. 111 do Código penal prevê que os crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, começa a correr a prescrição da data em que a vítima completar 18 (dezoito) anos, salvo se a esse tempo já houver sido proposta a ação penal, essas são as principais características do crime apresentado. Sendo um crime extremamente bárbaro, que precisa ser combatido por toda sociedade.

## **2 ANÁLISE DE CASOS: UM ESTUDO SOBRE A IMPORTÂNCIA DO DEPOIMENTO DA VÍTIMA**

Em média no Brasil acontece um estupro a cada dez minutos, de acordo com índices de pesquisas da violência em 2021<sup>11</sup> apontaram mais de 8.494 casos de estupro de vulnerável, o levantamento nesses casos que chama a atenção é que em sua maioria a vítima e o suspeito moravam na mesma residência. Na pesquisa anual podemos ver outros 3.330 casos que aconteceram no lar da vítima e 3.098 na casa do suspeito, entre os suspeitos, 2.617 dos casos estavam o padrasto e a madrasta, o pai em 2.044 denúncias. Quando passamos há analisar um pouco mais a frente esses dados no anuário de 2022, 4.486 denúncias de violação sexual e com índice elevado nos casos de estupro de vulnerável. Somando todos esses dados pode se dizer que a um índice elevado de casos de estupro de vulnerável.

Recentemente parte da sociedade que tem acesso as redes sociais de forma constante teve o conhecimento prévio de um crime de estupro de vulnerável, o mesmo ocorrido em um centro médico em meio a uma cirurgia cesariana onde a mulher estava desacordada e o médico

---

11 Pesquisa, Disponível em: Das 4.486 denúncias de violação infantil em 2022, 18,6% estão ligadas a abuso sexual (cnbrasil.com.br), Acesso em: 24/10/2022

anestesista que lhe acompanhava cometeu tal ato em meio a vulnerabilidade da paciente, a mesma estava desacordada devido a anestesia, ela não tinha como apresentar resistência pois estava em processo de sedação para passar pela cirurgia, logo o crime foi enquadrado em estupro de vulnerável pelas condições que a paciente estava acometida, o crime ocorreu no estado do Rio de Janeiro, o Ministério Público no dia 15 de julho denunciou o médico anestesista por estupro de vulnerável contra a paciente que estava em processo cirúrgico no Hospital da Mulher Heloneida Studart, na tarde do dia 10 de julho de 2022.<sup>12</sup>

Nesse contexto podemos nos apegar ao que Greco diz:

Tanto o homem quanto a mulher podem figurar como sujeito ativo do delito de estupro de vulnerável, com a ressalva de que, quando se tratar de conjunção carnal, a relação deverá, obrigatoriamente, ser heterossexual; nas demais hipóteses, ou seja, quando o comportamento for dirigido a praticar outro ato libidinoso, qualquer pessoa poderá figurar nessa condição. Sujeito passivo será a pessoa menor de 14 (catorze) anos, ou acometida de enfermidade ou deficiência mental, que não tenha o discernimento necessário para a prática do ato, ou que, por outra causa, não possa oferecer resistência.

A cerca do que respalda o autor e entendemos que a denúncia feita pelo Ministério Público, foi pertinente, e que se tipifica perfeitamente ao estupro de vulnerável, pois a mulher não tinha discernimento necessário para tal ato, estava sobre efeito de anestesia geral, completamente frágil. Portanto, a intenção do legislador, foi de assegurar e confirmar o direito de cada sujeito de desfrutar ou dispor da sua autonomia plena para praticar do jeito como bem entender seus atos sexuais, ou seja, sua autonomia sexual. Quando se fala em sujeito ativo é a exposição do agente que realiza o verbo, a conduta típica descrita, isto é, lesiona o bem jurídico protegido pelo regulamento.

A vulnerabilidade referente à idade da vítima é exclusivamente de forma relativa, ou seja, era aceita de forma incerta por uma parte minoritária dos doutrinadores. Desta feita, defendiam a distanciação acerca da tipicidade em casos que aconteceram e que ainda acontecem.

Um homem obrigou uma criança de 11 anos de idade, que por sua vez é sua sobrinha, a praticar ato libidinoso com ele. O caso ocorreu no dia 21 de outubro de 2010, por volta das 14 horas, em um terreno baldio situado no bairro Campo Comprido, em Curitiba. Considerado como crime hediondo que causa profunda e consensual objeção por ofender, de forma

---

<sup>12</sup>Reportagem, Disponível em: O que se sabe sobre caso de estupro por médico durante parto no RJ (terra.com.br), Acesso: 24/10/22.

intensamente grave, valores morais de indiscutível legitimidade, pela Lei n.º 12.015/09, o estupro de vulnerável (caso em que a vítima tem menos de 14 anos de idade), além do mal físico, pode causar também insuperáveis danos psicológicos à criança.<sup>13</sup>

De acordo com Tânia Pimentel, traz sobre o assunto:

Corroborando com o que sustenta a psicóloga e especialista no assunto, é tarefa árdua e, na prática, quase impossível identificar o perfil do abusador de crianças, adolescentes, e de pessoas que não possam oferecer resistência a prática do crime de estupro de vulnerável. Vez que, estudos revelam que as pessoas que praticam o crime em tela, são praticamente de todas as faixas etária, de todos os grupos sociais e, podendo ser pessoas próximas, como: parentes, pai, mãe, irmão, irmã, tios, avós, vizinhos, professores, dentre outros. O que acaba dificultando ainda mais a elucidação do abusador.<sup>14</sup>

Contudo, os abusadores são pessoas “encantadoras”, que acabam atraindo a vítima, fazendo com que está a confiasse fielmente, normalmente planejam as suas ações por dias, semanas ou meses, pois como se sabe todo o crime perpassa pelo fórum interno do agente, onde nasce à ideia criminosa na mente do autor, que posteriormente resultara na prática do ato.

Assim sendo, através do caso presente, conforme extraiu a psicóloga em uma breve conversa com a vítima, onde ela (a vítima) disse o seguinte: *"Eu falei de repente, eu não queria falar. Falaram pra mim não falar nada"*<sup>15</sup>, uma fala que explana sem sobras de dúvidas o medo daquela criança, daquela pessoa totalmente indefesa, que foi submetida a praticar o ato sem seu consentimento, e inclusive foi interrompida sua fala por pessoas que não tem noção do que ela estava passando, quando não queriam que a pobre criança falasse quem era seu abusador, onde sua infância foi cessada por um trauma tão irracional. Sua fala teve como referência ao fato de ter admitido a ocorrência do fato, esclarecendo perfeitamente que o abusador era o delito do caso. Todavia, a palavra da vítima, no âmbito de violação sexual, adquire valor enorme:

[...] prova pericial é fundamental para que o Ministério Público conclua pela materialidade da infração. Todavia, nem todos os delitos deixam vestígios. Nesses casos, a palavra da vítima ganha uma maior atenção e valoração por parte dos Magistrados e Tribunais.

Ao se falar em depoimento da vítima, percebe-se que de fato, para fins de importância e confiança, deve ser elencada a verossimilhança e coerência a respeito das alegações e provas

---

13 Pesquisa, Disponível: <https://www.tjpr.jus.br/home>, Acesso em: 26/10/2022

14 PIMENTEL, Tânia APUD SANTOS, Franklyn. **Estupro de Vulnerável e a ineficácia da pena.** Goiânia-GO, p. 04 a 19, maio, 2021

15 Reportagem, Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/home>. Acesso em: 26/10/22

produzidas durante a investigação, através do que se refere o depoimento apresentado pela vítima e como esta poderá se comportar.

Por sua vez, o STJ decidiu antes do advento da Lei n ° 12.015/09, porém com argumentos validos até os dias de hoje que:

O laudo do exame de corpo de delito na vítima ao atentado ao pudor, que atesta a ausência de vestígios, não tem o condão de, por si só, estabelecer que não existem provas de materialidade do crime. Outrossim, a palavra vítima, em sede de crime de estupro ou atentado violento ao pudor, em regra, é elemento de convicção de alta importância, levando-se em conta nestes crimes, geralmente não há testemunhas ou não deixam vestígios.

É de suma importância o depoimento da vítima, visto que o ato criminoso na maioria das vezes ocorre sem a presença de testemunhas, causando uma fragilidade na acusação do réu. "à ausência de laudo pericial não afasta a caracterização de estupro, com isso a palavra da vítima tem validade probante, em particular nessa forma clandestina de delito, do qual não se verificam, com facilidade, testemunhas ou vestígios".<sup>16</sup>

Tendo em vista esse pensamento, da importância desse depoimento, avistamos a falta de cuidado com as vítimas e a manipulação delas. Além desse depoimento, ter possibilidade de ser comprometido com a ocorrência de falsas memórias, fator esse recorrente após um crime tão traumático. Então a importância de se realizar uma boa perícia e efetuar um bom laudo do fato, não contendo isso se prejudica a vítima e, há o favorecimento do réu que pode ser absolvido por falta de prova.

Um adolescente de 14 anos foi vítima de estupro pelo seu padrasto e pediu ajuda ao tio por mensagem; seu padrasto foi preso em flagrante no Piauí. O acusado era um homem de 36 anos, foi preso pela polícia militar em São José do Piauí em flagrante, horas depois segundo informações passadas pelo cabo da Polícia Militar no dia do ocorrido o adolescente estava em casa sozinho com o acusado, por volta de meio dia quando sofreu o abuso, logo em seguida o mesmo contou ao tio o que havia acontecido, o tio logo agiu indo até a residência em que estavam e acionou a polícia imediatamente.<sup>17</sup>

Pelo fato da vítima ter apenas 14 anos, é evidente um estupro de vulnerável, pode se afirmar que o fato do adolescente confiar no agressor, por ter certa junção familiar fez com que

---

16 **Depoimento de vítimas de estupro e assédio sexual tem grande valor como prova.** Disponível em:(stj.jus.br). Acesso em 01/11/2022

17 Reportagem, Disponível em: Reportagem (592) RJ | Médico anestesista é preso em flagrante por estupro durante parto - YouTube, Acesso em: 24/10/22.

o adolescente se sentisse seguro de estar com o padrasto dentro de casa. Nota-se que o homem agressor se aproveitou dessa confiança e situação. Segundo Capez:

o princípio da dignidade sexual está intimamente ligado aos princípios da dignidade da pessoa humana. E a proteção da dignidade sexual está conectada com a liberdade sexual da vítima, preservando sua integridade psicológica, física e moral, sendo assim, ao violar sexualmente a vítima o autor está violando também outros direitos inerentes à pessoa humana<sup>18</sup>

O psicológico de uma criança que sofreu estupro na base da sua formação é algo insuportavelmente difícil, a integridade física, foi meramente abusada, prejudicando também essa vítima futuramente há não ter relações com liberdade e sim sempre com receio e levando consigo sempre esse trauma.

[...] é inconcebível que o adolescente entre 12 e 14 anos possa ter maturidade reconhecida em lei para sofrer medida sócio-educativa em caso de prática de ato infracional e, simultaneamente, não possua capacidade para manter relação sexual. O ECA é lei específica que faz a clara distinção entre criança (jovem até os 12 anos) e adolescente (jovem entre 12 e 18 anos). Entre 12 e 14 anos há uma zona cinzenta, que permite a aplicação de medida sócio-educativa e impede a liberdade sexual. Quando o menor tiver menos de 12 anos não há dúvidas: ele é criança e, portanto, não há maturidade para a vida sexual, e isso legitima a intervenção penal do Estado. Entretanto, o menor entre 12 e 14 anos já é um adolescente e sua vulnerabilidade pode ser discutida. Vale ressaltar o PL 1.213/2011, da Câmara dos Deputados, que pretende relativizar a vulnerabilidade no caso do ofendido portador de deficiência mental quando este tiver o mínimo de capacidade para consentir. Em resumo, defende-se aqui a relativização da vulnerabilidade sexual quando o menor estiver entre os 12 e os 14 anos de idade. Se há o mínimo de maturidade para receber uma medida socioeducativa, e responder por ato infracional, deve ser permitida a prova em sentido contrário em relação à vulnerabilidade para os atos sexuais. Reafirmando: não se defende a retirada da presunção ou a redução da idade no tipo penal para 12 anos; o que se pretende é permitir ao acusado provar que o ofendido, entre 12 e 14 anos, tem capacidade suficiente para consentir, uma vez que o consentimento válido tornaria o fato materialmente atípico. Se a tipicidade material é a efetiva lesão ao bem jurídico tutelado, o consentimento válido espanta qualquer ofensa à dignidade sexual, que é o bem jurídico tutelado pela norma em questão.

Um âmbito interessante e que vale ressaltar também é a questão de ser considerado ou não estupro de vulnerável mesmo quando a vítima quis, consentiu com a situação, segundo a

---

18 CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal 3: parte especial (Arts. 213 a 359- H) Dos crimes contra a dignidade sexual a dos crimes contra a administração pública**. 17.ed. São Paulo: Saraiva, 2019, p. 74.



lei e reafirmado pelo ECA como mostrado acima, a não total de capacidade de uma criança/adolescente nessa idade custeia a acreditar que lhes possam tomar uma decisão como o ato sexual, principalmente tendo como parceiro uma pessoa maior, podendo ter a influenciado/persuadido nessa decisão.

*Uma garota de muita sorte*<sup>19</sup> é um filme apresentado pela Netflix, que está no top 10, lançamento de 2022. Relata o caso de uma garota bem-sucedido de uma família afluente e tradicional, a aparência impecável, a carreira em ascensão para o cargo de seus sonhos, e a vida confortável e elegante em Nova Iorque que sempre quis. Nada disso, contudo, é suficiente para fazê-la esquecer dos traumas de seu passado, aos poucos introduzidos na trama na forma de flashbacks de sua adolescência, à moda de 13 Reasons Why. Dessa forma, a garota tinha apenas 15 anos, estava em uma festa com diversos outros alunos do colégio, e ela relata que apenas se lembra de estar semiconsciente enquanto era estuprada por três garotos e só lembra-se de acordar mais tarde em um banheiro, vendo um vaso sanitário com água tingida de sangue sem entender de onde veio.

A Netflix por sua vez, apresentou um filme “Uma garota de muita sorte”, que foi violentada pelos próprios colegas de classe, aos 15 anos de idade, ela se encontrada semiconsciente e totalmente frágil, foram 03 garotos, estes não tiveram nenhum respeito quanto a vontade desta pobre garota. Contudo, esse filme nos lembra um pouco do seriado 13 Reasons Why<sup>20</sup>, que também ilustrou momentos como desse filme, até que a própria adolescente chegasse a cometer o suicídio, pois não aguentava mais viver com esse trauma tão irreversível. Conforme relata o Educa Mundo:

o lugar mais propício é na escola. Estima-se que grande parte dos casos são identificada por professores e funcionários da escola, denunciados pro conselho tutelar para o Ministério Público. Por isso é de extrema importância que os professores consigam abordar esse tipo de assunto dentro da sala de aula, com o objetivo de os alunos aprenderem a diferença de afeto e abuso, a conhecerem o próprio corpo e poderem se defender de uma possível violência sexual<sup>21</sup>.

---

19 **Uma garota de muita sorte**. Omelete, 2022. Disponível em:

<https://www.omelete.com.br/filmes/criticas/uma-garota-de-muita-sorte>. Acesso em: 15/10/2022

20 Tradução: “13 Razões pelas quais”

21 **A importância da educação sexual a criança e adolescente na escola**. Educa mundo, 2019.

Disponível em: <https://www.educamundo.com.br/blog/educacao-sexual-infantil>. Acesso em: 16/10/2022.

É notório que o assunto “sexo” ainda é considerado como um assunto restrito nos lares de muitas famílias. Desta feita, há uma imensa diferença entre sexo e sexualidade. O termo sexo relaciona ao ato sexual em si, ao passo que a sexualidade se mantém em uma figura universal, que é desenvolvida naturalmente ao longo da vida, contudo as práticas são obtidas por meio do convívio coletivo.

### 3 PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS: SOLUÇÕES E TESES

A produção antecipada de provas é um procedimento de jurisdição de caráter voluntário, podendo ter ou não natureza cautelar, tratando-se das provas deve-se levar em consideração sua importância e relevância para o prévio conhecimento dos fatos, tendo em vista que possui uma previsão legal no código de processo penal como também no código de processo civil, art. 381, 382, 383 do CPC.<sup>22</sup> Este expressa, que nessa fase processual ocorrerá apenas à colheita da prova, nesse sentido Fredie Didier Junior <sup>23</sup>afirma:

Ação de produção antecipada de prova e a demanda pela qual se afirma o direito a produção de uma determinada prova e se pede que essa prova seja produzida antes da fase instrutória do processo para o qual ela serviria. E, pois, a ação que se busca o reconhecimento do direito autônomo a prova, direito este que se realiza com a coleta da prova em típico procedimento de jurisdição voluntária.

Observando o que o código de processo civil emite fazer uma junção do que o código de processo penal diz, conforme o art. 156 no inciso I:

Art. 156. A prova da alegação incumbirá a quem a fizer, sendo, porém, facultado ao juiz de ofício: (Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008)  
I – Ordenar, mesmo antes de iniciada a ação penal, a produção antecipada de provas consideradas urgentes e relevantes, observando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida; (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008).<sup>24</sup>

Podemos também fazer um paralelo ao que observa Luiz Guilherme Marinoni:

Sempre que houver alguma litigiosidade, as pessoas envolvidas deverão ser chamadas para integrar o procedimento da antecipação das provas. Com o fito de atender ao princípio constitucional do contraditório, o juiz, inclusive,

---

22 Artigo 381, 382, 383 do código processo civil da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015. Disponível em: Art. 381 da Lei 13105/15 | Jusbrasil Acesso em: 25/10/2022

23 DIDIER Jr., Fredie. **Curso de Direito processual** volume 2. Editora Jus Podivam 10ª edição. p.137

24 Artigo 156 do código processo penal Decreto Lei nº 3.689 de 03 de outubro de 1941. Disponível em: Art. 156, inc. I do Código Processo Penal - Decreto Lei 3689/41 | Jusbrasil Acesso em: 25/10/2022.

poderá determinar a citação dos interessados ex-offício, caso o requerente não a tenha solicitado.

Com isso entendemos que a critérios o juiz pode levar em consideração para que haja a produção antecipada de provas antes mesmo de a ação penal ter sido iniciada, é evidente que não há uma hierarquia entre as provas, o juiz ficará livre para interpretar e decidir o grau de importância de cada prova produzida.

Por sua vez, a antecipação é caracterizada como um processo de qualidade que deve obter um conjunto comprovador efetivo, quando for possível haver condenação por culpabilidade do réu. Segundo Nestor Távora e Rosmar Rodrigues Alencar:

a prova é tudo aquilo que contribui para a formação do convencimento do magistrado, demonstrando os fatos, atos ou até mesmo o próprio direito discutido no litígio, a obtenção do convencimento daquele que vai julgar, decidindo a sorte do réu, condenando ou absolvendo.<sup>25</sup>

Contudo, seu destinatário direto é o litigante, que poderá se basear para o seu convencimento ou para refutá-la. A prova, em princípio, é produzida no curso do processo, perante o magistrado, que a receberá, valorará e, conseqüentemente, se convencerá ou não das alegações apresentadas. No entanto, se ela for produzida antes ou posteriormente, ou seja, não no curso do processo, deverá ser oportunizado o seu contraditório para, então, receber a qualificação de prova.

Com base no que nos relata Guilherme de Souza Nucci, a produção antecipada de provas:

É um procedimento incidente, de natureza cautelar, determinado de ofício pelo juiz, quando entender indispensável a produção de provas, consideradas urgentes e relevantes, antes de iniciada a ação penal, pautando-se pelos critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade.<sup>26</sup>

É fato que a disposição da prova é formar uma convicção do julgador, em busca de solucionar a causa existente, sendo assim tem como principal objetivo convencer o togado acerca da veracidade dos fatos, ou seja, precisa convencê-lo para assim torná-la fundamental. Sendo assim, as provas antecipadas têm caráter de urgência, e pode ser solucionado por

---

25 ALENCAR, Rosmar Rodrigues; TÁVORA, Nestor. **Curso de Direito Processual Penal**. 13ª edição, ver. e atual. Salvador: ED. JusPodivm, 2018.p. 609).

26 **Direito Processual Penal**, Nucci, São Paulo. ED. JusPodivm, p. 246.

qualquer uma das partes e determinadas pelo magistrado, baseado em critérios discricionários e assim comprovados os elementos de necessidade, proporcionalidade e adequação sob exigências legais.

Assim, tratando-se de vítima, a antecipação de provas só é permitida se o ato infracional tiver sido cometido mediante violência ou grave ameaça, e se o Ministério Público ou o Juiz de Menores entender que a vítima apresenta um estado psicológico que a torne incapaz de prestar depoimento em juízo. Já no caso de testemunha, a antecipação de depoimento só é permitida quando a testemunha for menor de idade, desde que haja indícios de que, caso seja ouvida em juízo, poderá sofrer constrangimento ou ameaça por parte do acusado. A antecipação de depoimento ocorre mediante o registro de vídeo ou de áudio, em datas e horários determinados, conforme Nestor Távora e Rosmar Rodrigues Alencar:

O depoimento especial seguirá rito cautelar de antecipação de prova quando a criança ou o adolescente tiver menos de 7 (sete) anos ou em caso de violência sexual<sup>27</sup>

Como também é usado como antecipação de prova a escuta especializada, tendo por objetivo identificar a situação de risco do(a) criança ou adolescente, bem como avaliar a necessidade de uma intervenção mais abrangente, como a encaminhamento à equipe técnica. Uma avaliação cuidadosa é primordial para evitar que a criança ou adolescente seja submetido a um processo investigatório. Toda entrevista de escuta especializada deve ser realizada com a presença de um profissional de referência, que será o responsável pela ação subsequente. Essa profissional deve ser especialista em crianças e adolescentes, de preferência com formação específica em violência. A presença de um conselheiro tutelar também é muito importante, pois é o profissional que acompanha o(a) menor e a família.

Não obstante, o lugar apropriado para a escuta e o depoimento especial é aquela onde as crianças e adolescentes se sentem à vontade para serem ouvidas, e não onde estão confortáveis para brincar. Na escuta especial a orientação é de que a criança seja ouvida isoladamente, como se fosse uma entrevista. Diante da revelação de um fato de violência, a psicóloga deve ouvir o relato com atenção e tranquilidade, sem demonstrar surpresa ou choque, para que a criança se sinta segura e importante, e não se sinta culpada por revelar o que aconteceu. O relato da criança deve ser registrado de forma resumida, não como um

---

27 ALENCAR, Rosmar Rodrigues; TÁVORA, Nestor. **Curso de Direito Processual Penal**. 13ª edição, ver. e atual. Salvador: ED. JusPodivm, 2018. p. 723

depoimento, mas como um relato de fato, com o objetivo de facilitar o comparto, de acordo com o art. 10º da lei nº 13.431/17:

Art. 10. A escuta especializada e o depoimento especial serão realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.<sup>28</sup>

Evidenciando o caso público da apresentadora Xuxa <sup>29</sup>em meio a uma reportagem ela trouxe um relato forte sobre sua infância. Ela revelou em um programa de televisão o Fantástico, que foi vítima de abuso sexual durante a infância, os abusos tiveram início quando ela tinha 4 anos de idade até seus 13 anos. Os agressores seriam um amigo do pai, seu padrinho, um homem que casaria com sua avó e um professor. Xuxa em meio à reportagem afirma:

Nunca falei nada para ninguém porque tinha vergonha, não sabia o que fazer. Se falasse para o meu pai, ele acharia que a culpa era minha, que eu provocava. Deviam ter notado que havia algo de errado; que eu, sempre muito falante, tinha virado uma pessoa calada.

A cadeia de custódia é um grande aliado da investigação nesse tipo de crime sexual sendo o artigo 158 do CPP uma espécie de guia na solução e resolução do caso. A antecipação de provas traz uma solução mais clara, valendo ressaltar que a memória da vítima nesse tipo de situação pode alterar com um tempo, nos casos das testemunhas podendo desistir ou se amedrontar com o tempo, sendo de suma importância a antecipação como já ressaltado. Nesse sentido Guilherme Nucci afirma que:

As provas urgentes, por cautela, são produzidas de imediato, sob pena de se perderem. Há aquelas que não serão repetidas, como vários tipos de exames periciais (ex.: laudo necroscópico), como regra, bem como as que são simplesmente antecipadas (ex.: o depoimento de testemunha muito idosa), mas que admite, se possível, a repetição. Em suma, não houve inovação profunda nesse tópico, prevalecendo o entendimento já tradicional nos tribunais brasileiros.<sup>30</sup>

---

28 Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm). Acesso em: 30/10/2022.

29 Reportagem, Xuxa conta o que a motivou a falar sobre os abusos que sofreu - YouTube, acesso em: 30/10/2022

30 Nucci, Guilherme de Souza, Direito Processual Penal, 12º edição, Rio de Janeiro. 2015, p. 24.

A solução é se precaver para não perder provas sendo justamente atestar e assegurar que essas provas na qual dependem que sejam colhidas com urgência não se percam, trazendo um prejuízo para a vítima. Fazendo sempre com que esse pedido de prova antecipada seja válido.

O corpo de delito é uma das provas na qual a necessidade da antecipação, visto que somem os vestígios do corpo. Desta forma, Nestor Távora e Rosmar Rodrigues Alencar em seu livro destaca o corpo de delito como:

o conjunto de vestígios materiais deixados pela infração penal, seus elementos sensíveis, a própria materialidade, em suma aquilo que pode ser examinado através dos sentidos

Sendo dessa forma uma prova que traz grande parte da resolução do caso em concreto, quando há a possibilidade de ser feito antecipadamente, quando ainda há vestígios de materialidade no corpo da vítima.<sup>31</sup> É de suma importância o direito a uma boa perícia, visto que algumas provas em si já são frágeis, quando se tem um laudo não corroborante, segue invicta a possibilidade da não condenação do réu.

A confissão por sua vez é o ato por parte do acusado que mais traria segurança ao juízo em solucionar e, por fim, no caso. Por sua vez não seria suficiente para uma condenação sem mais provas.

Art. 200. A confissão será divisível e retratável, sem prejuízo do livre convencimento do juiz, fundado no exame das provas em conjunto.<sup>32</sup>

Em sede de interpretação e opinião, vale estabelecer que a confissão seria uma solução estável cujo próprio prejudicado assume e por sua vez deveria ser condenado sem demais questionamentos. Ao colocar na balança sendo o mais justo a se fazer. Ainda lembrando que não cabe hierarquia entre as provas então por sua vez uma confissão seria apenas prova, não sendo justo com a vítima.

Agora tratando de testemunhas, que como já retratado aqui, é difícil ter na maioria dos casos que envolvem estupro de vulnerável, todavia quando se há um terceiro, para testemunhar e a testemunha prova que há urgência, admite-se a antecipação desse testemunho, o que é importantíssimo, seja em face da testemunha mudar de ideia, ou sofrer ameaças ou até pelo tempo

---

31 TÁVORA, ALENCAR, Curso de direito processual penal, Salvador. 2018, p.665

32 Artigo 200 CPP - Decreto Lei nº 3.689 de 03 de Outubro de 1941. Disponível em: Art. 200 do Código Processo Penal - Decreto Lei 3689/41 | Jusbrasil Acesso em: 15/11/2022

esquecer de fato o que aconteceu, e o que é preciso relatar, além dos casos previstos nos artigos 225 e 336 do CCP.

Art. 206. A testemunha não poderá eximir-se da obrigação de depor. Poderão, entretanto, recusar-se a fazê-lo o ascendente ou descendente, o afim em linha reta, o cônjuge, ainda que desquitado, o irmão e o pai, a mãe, ou o filho adotivo do acusado, salvo quando não for possível, por outro modo, obter-se ou integrar-se a prova do fato e de suas circunstâncias. Art. 207. São proibidas de depor as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho.<sup>33</sup>

Art. 225. Se qualquer testemunha houver de ausentar-se, ou, por enfermidade ou por velhice, inspirar receio de que ao tempo da instrução criminal já não exista, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, tomar-lhe antecipadamente o depoimento.<sup>34</sup>

Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.<sup>35</sup>

Para concluir esse raciocínio, vale cumprir que o laudo bem-sucedido e a perícia bem-feita é a chave para uma solução justa, devendo sempre prestar atenção e cumprir todos os requisitos de provas necessárias para que não se percam, visando que há uma dificuldade imensa em provas concretas nesse tipo de situação, não podendo despir de atenção.

---

33 Artigo 206 Código Processo Penal- do Decreto Lei nº 3.689 de 03 de outubro de 1941. Disponível em: Del3689 (planalto.gov.br) Acesso em: 01/11/2022.

34 Artigo 225 Código Processo Penal- do Decreto Lei nº 3.689 de 03 de outubro de 1941. Disponível em: Del3689 (planalto.gov.br) Acesso em: 01/11/2022.

35 Artigo 366 do Decreto Lei nº 3.689 de 03 de outubro de 1941. Disponível em: Del3689 (planalto.gov.br) Acesso em: 01/11/2022.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma vez que constitucionalmente falando, com fulcro no art. 277 da CF/88, os direitos a saúde, a vida, a profissão, a alimentação, a educação, a dignidade, a cultura, ao lazer e o respeito das crianças e adolescentes estão resguardados. Por sua vez, devem ser protegidos de toda e qualquer ilicitude, discriminação, violência, negligência, crueldade e exploração, estes bens estão amplificados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sendo assim cabe a todos garantir, valer e proteger esses direitos apresentados.

A violência sexual independente de qual seja a idade da vítima e de suas respectivas situações, é caracterizado como uma prática desumana. A cada ano que se passa não diminuiu a ocorrência desse crime tão cruel, que por sua vez, é capaz de acabar com a vida da vítima, fruindo danos psicológicos que jamais serão desfeitos, vale lembrar que muitos parlamentares já tentaram produzir propostas para combater este crime, porém não largou êxito.

Contudo, vale lembrar que as provas são tudo aquilo que movimentam o processo e faz com que o togado se comova. Visto que, a partir desses dados, sugere-se que medidas sejam tomadas para facilitar a apresentação dessas provas em casos de estupro de vulnerável, assegurando a proteção às vítimas. Uma das medidas que sejam mais eficazes seria a realização de perícias psicológicas e/ou psiquiátricas para com as vítimas, a fim de obter um laudo mais propício atentando a veracidade da denúncia. Além disso, sugere-se a criação de uma lei específica para o crime de estupro de vulnerável, que possa possibilitar a realização de perícias específicas, bem como a antecipação de provas.

Diante de tudo isso, resta apenas refletir a cerca de nossa responsabilidade como cidadãos, pois cabem a cada um de nós a atenção e o cuidado, para que ocorra o fim dessa violência, não podemos mais permitir que a violência contra a criança e o adolescente ou qualquer vulnerável seja uma rotina em nosso país, devemos lutar contra isso, pois podem ser nossos filhos, irmãos, netos, sobrinhos, vizinhos, amigos, parentes, etc. São as nossas vidas que estão em jogo e todo cuidado é pouco para que esses casos de violência sejam cada vez mais raros.

Assim, o depoimento da vítima de estupro de vulnerável tem um valor probatório maior do que nos crimes de natureza diversa, por ser um crime que tem como característica a prática às escuras, por agente delitivo que se aproveita da vulnerabilidade da vítima para cometer o crime e mantê-lo em sigilo. Por outro lado, é importante que a vítima seja ouvida logo após a ocorrência do crime. A experiência das vítimas de violência sexual, principalmente crianças e adolescentes, é marcada por sentimentos de vergonha, medo, ódio e culpa. Dessa forma, ao ser



ouvido, é importante que a vítima se sinta acolhida e que a polícia esteja preparada para dar apoio psicológico às vítimas, por meio de profissionais especializados. Todos os procedimentos de investigação de crimes de violência sexual devem ser realizados de forma sigilosa, ou seja, somente as pessoas envolvidas no processo devem ter conhecimento dos fatos. Esse cuidado é muito importante para a segurança da vítima.

## REFERÊNCIAS

- ALETHEIA [online]. **Cuidados Paliativos na Atenção Primária à Saúde**. Ed. 2020, vol.53, n.2, [https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-03942020000200004](https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-03942020000200004). Acesso em 30 de agosto de 2022.
- AMENDOLA, F.M; **Analisando e descontraindo conceitos: pensando as falsas denúncias de abuso sexual**. 12009. ed. UERJ: estudos e pesquisas em psicologia, 2009.
- ARAÚJO, A.O. **Abuso a cultura do estupro no Brasil**. 1ª edição. Rio de Janeiro. Globo Livros: 2020.
- ARRAES, Arrielle Devoyno. **O valor da palavra da vítima de estupro perante o estado juiz e o réu no processo penal**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário Curitiba, Unicuritiba, Curitiba, 2018. Disponível em: <https://www.unicuritiba.edu.br/images/tcc/2018/dir/ARIELLE-DEVOYNO-ARRAES.pdf>. Acesso em: 11 maio de 2022.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.
- CONSTANTINO, Gabrielle. **Estupro de vulnerável: o que é**. Jusbrasil. 2021. Disponível em: <<https://gconstantino.jusbrasil.com.br/artigos/1126005676/estupro-de-vulneravel-o-que-e>>. Acesso em: 01 abril. 2022.
- CRUZ, Rogerio Schiatti. **Min. Rogerio Schiatti Cruz, Terceira Seção, julgado em 26/8/2015**, Jurisprudência diário oficial. 2015. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=rogerio+schietti+cruz>>. Acesso em: 11 de maio. 2022.
- DINIZ LUCAS Gabriela Fradico. **Estupro de vulnerável**, Contagem/MG, v. 1, jun. 2021.
- FAVORETTO, Affonso Celso. **Estupro de Vulnerável: Uma Análise à Luz dos Princípios Constitucionais e do Sistema Penal**. 2011. 156 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2011.
- FACURI, C. O, FERNANDES, A. M. D. S., OLIVEIRA, K. D., ANDRADE, T. S., &

Azevedo, R. C. S. (2013), **Violência sexual: estudo descritivo sobre as vítimas e o atendimento em um serviço universitário de referência no Estado de São Paulo, Brasil.** *Cadernos de Saúde Pública.*

FUZIWARA, Aurea Satomi; FÁVERO, Eunice Terezinha; FERREIRA, M.H.M.;AZAMBUJA, M.R.F; **Violência sexual contra crianças e adolescentes**, Ed. ArtMed, Porto Alegre – 2011, Cap 2.

Gonçalves, V.E. R. **Curso de direito penal: parte especial** - arts. 184 a 359-H .Editora Saraiva, 2018. 9788553610600. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553610600/>. Acesso em: 11 maio 2022.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: Parte Especial - Volume III (Arts 155 a 249 do CP)**. 7. ed. Niterói: Impetus, 2010.

KARAM, Maria Lúcia. **Estupro e presunção de violência: a liberdade sexual do adolescente. Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade**, ano 1, n. 2. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 1996.

MARAFIGA, Caroline Velasquez; FALCKE, Denise. **Perfil sociodemográfico, judicial e experiências na família de origem de homens que cumprem pena por estupro de vulnerável.** Artigos teóricos. 2020. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-03942020000200008#end2](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-03942020000200008#end2)>. Acesso em: 01 abril. 2022.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal comentado**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

OLIVEIRA, Clara. **Depoimento Especial e Antecipação de Prova o Caso de Estupro de Vulnerável.** Monografia, Urbelândia-MG,2021. Disponível em:<https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/31900/1/DepoimentoEspecialAntecipa%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 30 de outubro 2022.

OLIVEIRA, Lídia Lustosa de. **Crimes de estupro: os desafios para produção e concretização de provas.** 2018. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51901/crimes-de-estupro-os-desafios-para-producao-e-concretizacao-de-provas>>. Acesso em: 11 maio 2022.

PITTIGLIANI, Sonia. **Estupro de vulnerável: conheça as consequências psicossociais do abuso.** 2017. Disponível em: <[www.televita.com.br/blog/estupro-de-vulneravel/](http://www.televita.com.br/blog/estupro-de-vulneravel/)>. Acesso em: 01 abril. 22.

SANTOS, Wanderley Alves dos; REIS JÚNIOR, José Carvalho. **Ação Penal nos Crimes de Estupro de Vulnerável.** Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 03 Ed. 06, Vol. 02, pp. 164-185, Junho de 2018.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo penal.** 21 ed. São Paulo: Saraiva 1999.

TALON, Elvinis. A palavra da vítima no processo penal. 2018. Disponível em: <<https://evinistalon.jusbrasil.com.br/artigos/572157833/a-palavra-da-vitima-no-processo-penal>> Acesso em: 04 out. 04 out 2022



## **PARECER FINAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**ALUNOS: AKSSA REBECA BATISTA DE ABREU, ANA CLARA MATOS  
DAS MERCES E MARIA CLARA SILVA DA CRUZ**

**TEMA: ESTUPRO DE VULNERÁVEL E A INTERVENÇÃO DE TERCEIROS  
NO DEPOIMENTO DA VÍTIMA**

O tema do artigo traz uma reflexão bem construída sobre os crimes sexuais e a dificuldade na produção de provas. A construção do artigo teve uma condução muito preocupada das estudantes no aprofundamento da temática.

Em relação aos aspectos metodológicos (ABNT) e ortográficos, de uma maneira geral atendem a todos os requisitos.

As alunas foram assíduas, e se mostraram preocupadas durante a orientação em buscar fazer um bom trabalho, com debates atuais, como também apresenta propostas de solução para a problemática.

Diante o relatado, autorizo o seu julgamento perante a Banca Julgadora, opinando, desde o presente momento, pela aprovação do TCC.

Caruaru, 03 de março de 2023.

**ADRIELMO DE  
MOURA SILVA**

Prof. Msc. **Adriello de Moura Silva**

Assinado de forma digital por  
ADRIELMO DE MOURA SILVA  
Dados: 2023.03.03 17:05:30 -03'00'